

II.1 Não haverá inscrição e seleção para Doutorado Direto. Os candidatos interessados nessa modalidade deverão ingressar no nível de Mestrado e solicitar posteriormente a transferência para o nível de Doutorado, seguindo e atendendo às normas do Programa.

II.2 Será exigida comprovação de proficiência em língua estrangeira para inscrição em processo seletivo de ingresso conforme estabelecido no item V deste regulamento.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

V.1.1 A comprovação de proficiência em língua estrangeira (Inglês, Francês e Espanhol) será exigida para inscrição em processo seletivo de mestrado e doutorado, de acordo com as regras estabelecidas no item II deste regulamento e nos editais do processo seletivo divulgados na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

V.2.1 Não será exigida demonstração de proficiência em língua portuguesa para aluno(a)s estrangeiros.

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumo de Acordo

Processo: 2019.1.15928.1.2.

Participes: Universidade de São Paulo e "Yerevan State University" (Armênia).

Objeto: cooperação acadêmica em áreas de mútuo interesse.

Vigência: de 27-9-2019 a 26-9-2024.

Data da assinatura: 27-9-2019.

Resumos de Convênios

Processo: 2019.1.15929.1.9.

Participes: Universidade de São Paulo e "Yerevan State University" (Armênia).

Objeto: cooperação acadêmica em todas as áreas disponíveis em ambas as universidades, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

Vigência: de 27-9-2019 a 26-9-2024.

Data da assinatura: 27-9-2019.

Processo: 2019.1.13210.1.7.

Participes: Universidade de São Paulo e "Université Polytechnique Hauts-de-France" (França).

Objeto: cooperação acadêmica em todas as áreas disponíveis em ambas as universidades, a fim de promover o intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação das respectivas instituições.

Vigência: de 11-10-2019 a 10-10-2024.

Data da assinatura: 11-10-2019.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

SEÇÃO DE COMPRAS

Comunicado

Publicação Trimestral de Preços

Publicação trimestral dos preços registrados, nos termos do art. 15, §2º da Lei federal 8666/93 e do Decreto estadual 47945/03, art. 5º, inciso VIII, referentes aos Pregões para Registro de Preços: Pregão 18/2018 - EACH/USP, Pregão 001/2019 - EACH/USP, Pregão 003/2019 - EACH/USP, Pregão 004/2019 - EACH/USP e Pregão 006/2019. Os itens constantes nos respectivos Registros de Preços estão disponíveis no site: www.usp.br/licitações, link Ata de Registro de Preço. Os preços registrados não foram alterados.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portaria D.EEFE-47, de 29-10-2019

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Departamentos, Comissões de Graduação, Cultura e Extensão Universitária e de Coordenação dos Cursos de Bacharelado em Educação Física, Bacharelado em Esporte e Licenciatura em Educação Física

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 04 de dezembro de 2019, das 9h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;
- não recebimento da senha de votação via e-mail;
- difficuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 docentes e 02 discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- Congregação (ver artigo 45, VIII do Estatuto);
- 01 representante discente e respectivo suplente.
- Conselho Técnico-Administrativo (ver artigo 40, IV do Regimento Geral);
- 01 representante discente e respectivo suplente.
- Departamento de Bionômica do Movimento do Corpo Humano;
 - 01 representante discente e respectivo suplente, matriculados em disciplinas do Departamento.
 - Departamento de Pedagogia do Movimento do Corpo Humano;
 - 01 representante discente e respectivo suplente, matriculados em disciplinas do Departamento.
 - Departamento de Esporte;
 - 01 representante discente e respectivo suplente, matriculados em disciplinas do Departamento.
 - Comissão de Graduação
 - 01 representante discente e respectivo suplente
 - Comissão de Cultura e Extensão
 - 01 representante discente e respectivo suplente
 - Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado em Esporte;

– 01 representante discente e respectivo suplente, alunos do curso de Bacharelado em Esporte

i) Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado em Educação Física:

– 01 representante discente e respectivo suplente, alunos do curso de Bacharelado em Educação Física.

j) Comissão de Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação Física:

– 01 representante discente e respectivo suplente, alunos do curso de Licenciatura em Educação Física.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h do dia 08 de novembro de 2019, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 14 de novembro de 2019.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 16h do dia 22 de novembro de 2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16h do dia 29 de novembro de 2019.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 02 de dezembro de 2019, às 16h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 04 de dezembro de 2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 04 de dezembro de 2019, das 9h às 12h e das 14h às 16h, no Serviço de Graduação da EEFÉ.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 05 de dezembro de 2019, às 16h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 16h do dia 11 de dezembro 2019, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado EEFÉ-018, de 25-10-2019

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo (EEFE-USP), Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, comunica, que de acordo com a Portaria D-EEFE 042/2019, de 01.10.2019, não houve inscritos para eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Departamentos, Comissões de Graduação, Cultura e Extensão Universitária e Coordenação dos Cursos de Bacharelado em Educação Física, Bacharelado em Esporte e Licenciatura em Educação Física.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Resumo de Convênio Acadêmico Internacional

Processo 2019.1.1619.18.7

E-Convênio 45083

Participantes: Escola de Engenharia de São Carlos/USP e a Universidad de Monterrey (México).

Interveniente: Escola de Engenharia de São Carlos – EESC/ USP.

Objeto: cooperação e mobilidade na área de Engenharia.

Vigência: 10/10/2019 – 09/10/2024

Data da assinatura: 10/10/2019

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria EP-2.553, de 29-10-2019

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao curso de graduação de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica, da USP

A Diretora da Escola Politécnica, da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 02-12-2019, das 09 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;
- não recebimento da senha de votação via e-mail;
- difficuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros

discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica, da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Colegiado

Alunos de Graduação

Estatuto/Regimento

Conselho do Departamento PEA

02 titulares e respectivos suplentes

Artigo 25, Inciso VI, do Regimento EPUSP

Conselho do Departamento PCS

02 titulares e respectivos suplentes

Artigo 25, Inciso VI, do Regimento EPUSP Conselho do

Departamento PSI

02 titulares e respectivos suplentes

Artigo 25, Inciso VI, do Regimento EPUSP

Conselho do Departamento PTC

02 titular e respectivo suplente

Artigo 25, Inciso VI, do Regimento EPUSP

CoC Departamento PEA

01 titular e respectivo suplente

Artigo 21, Inciso III, do Regimento EPUSP

CoC Departamento PCS

Engenharia de Computação - Engenharia Elétrica - Ênfase em Computação

01 titular e respectivo suplente

Artigo 21, Inciso III, do Regimento EPUSP

CoC Departamento

PSI

01 titular e respectivo suplente

Artigo 21, Inciso III, do Regimento EPUSP

CoC Departamento PTC

Telecomunicações

01 titular e respectivo suplente

Artigo 21, Inciso III, do Regimento EPUSP

CoC Departamento PTC

Automação e Controle

01 titular e respectivo suplente

Artigo 21, Inciso III, do Regimento EPUSP

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do curso de Engenharia Elétrica.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica, da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 05-11-2019, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 08-11-2019.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica até 13-11-2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16 horas do dia 14-11-2029.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica, da USP, no dia 18-11-2019, às 10 horas, permitida a presença de interessados.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica, da USP, encaminhará aos eleitores, no dia 02-12-2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Da Votação Convencional

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 02-12-2019, das 09 às 16 horas, na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica, da USP.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos Resultados

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 03-12-2019, até as 16 horas.

Artigo 16º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17º - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 16 horas do dia 06-12-2019, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extrato de Convênio

Processo: 19.1.1706.11.0

Espécie: Convênio

Concedente: P4 PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICA LTDA - CNPJ/MF: 08.145.004/0001-70

Conveniente: Universidade de São Paulo - CNPJ/MF 63.025.530/0001-04, por intermédio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81

Objeto: exposição "Integra: A Cultura de um Povo, O Desenvolvimento de um País"

Data de Assinatura: 11/10/2019

Assinam:

Pela USP: Antonio Carlos Hernandez

Pela P4 PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICA LTDA: Daniel Casado Soares.

Extrato de Convênio

Processo: 19.1.1774.11.5

Espécie: Convênio

Concedente: Agtech Garage Fomento E Investimento Ltda - CNPJ/MF 27.827.525/0001-51

Conveniente: USP - Universidade de São Paulo CNPJ 63.025.530/0001-04, por intermédio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81

Objeto: Potencial

PORTARIA Nº 2.553 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto ao curso de graduação de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP.

A Diretora da Escola Politécnica da USP, Professora Doutora Liedi Légi Bariani Bernucci, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 02/12/2019, das 09 às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* cadastrado na base de dados corporativa da USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Colegiado	Alunos de Graduação	Estatuto/Regimento
Conselho do Departamento PEA	02 titulares e respectivos suplentes	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
Conselho do Departamento PCS	02 titulares e respectivos suplentes	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
Conselho do Departamento PSI	02 titulares e respectivos suplentes	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
Conselho do Departamento PTC	02 titular e respectivo suplente	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
CoC Departamento PEA	01 titular e respectivo suplente	Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP
CoC Departamento PCS Engenharia de Computação / Engenharia Elétrica – Ênfase em Computação	01 titular e respectivo suplente	Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP
CoC Departamento PSI	01 titular e respectivo suplente	Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP
CoC Departamento PTC Telecomunicações	01 titular e respectivo suplente	Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP
CoC Departamento PTC Automação e Controle	01 titular e respectivo suplente	Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do curso de Engenharia Elétrica.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **16 horas do dia 05/11/2019**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **08 de novembro de 2019**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica até **13 de**

novembro de 2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16:00 horas do **dia 14 de novembro de 2019.**

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, no dia **18 de novembro de 2019, às 10 horas**, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **02 de dezembro de 2019**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **02 de dezembro de 2019, das 09 às 16 horas**, na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP.

Artigo 11º - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15º - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no **dia 03 de dezembro de 2019, até as 16 horas.**

Artigo 16º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17º – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as **16 horas do dia 06 de dezembro de 2019**, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18º – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Liedi Légi Bariani Bernucci
Diretora da Escola Politécnica da USP